



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
REQUERIMENTO Nº /2013

(Da Sra. Andreia Zito)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater o Projeto de Lei nº 4.692, de 2012, que dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do RICD que, ouvida a Comissão, seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater o Projeto de Lei nº 4.692, de 2012, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências. Indicamos para debater o tema:

- Sra. Nora Geoffroy – Coordenadora do Curso Composição de Interiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- Sra. Regina Célia Lopes Araújo – Professora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- Sra. Bianca Mugnatto – Vice Presidente da Associação Brasileira de Designers de Interiores;
- Sra. Jonathan Schmidt – Assessor Jurídico da Associação Brasileira de Designers de Interiores; e
- Sr Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz– Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.



JUSTIFICAÇÃO

Na condição de relatora nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público do Projeto de Lei nº 4.692, de 2012, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências, fui procurada por diversas entidades que representam essa classe de trabalhadores, solicitando que fosse convocada audiência pública nesta Comissão a fim de permitir um amplo debate em torno dessa proposição.

O citado autor da proposição, de acordo com as suas justificativas, afirma que a atividade dos designers de interiores está relacionada com a do arquiteto sem, contudo, confundir com ela. Ocorre que a falta de regulamentação da referida profissão gera dúvidas quanto ao livre exercício profissional da atividade. Observa-se que esse profissional enfrenta no seu dia a dia uma séria de obstáculos de ordem legal, que são colocados pelos conselhos profissionais de outras profissões afins já regulamentadas, de modo a inibir e restringir o campo de atuação de designer de interiores.

Portanto, diante dos compromissos assumidos por mim, ressalto ser imprescindível a promoção da audiência, objetivando permitir o debate em torno da proposição em comento, o que irá subsidiar esta relatoria na confecção do meu relatório.

Nesse sentido conclamamos os pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2013.

Dep. Andreia Zito
PSDB/RJ